

ABORTO: PROIBIÇÃO OU LEGALIZAÇÃO?

Josyele Laryssa SCQUIAVON¹
Jefferson Alves dos SANTOS²
Maria Carolina Pereira da SILVA³

RESUMO: A expressão “aborto” se caracteriza pela morte do embrião ou feto, que pode ser espontânea ou provocada. Ele é caracterizado pelo término da gestação antes do seu completo desenvolvimento. A legalização da interrupção da gestação é um assunto o qual provoca muitas discussões envolvendo não somente a questão legal, no âmbito jurídico, mas também confrontos entre a Igreja Católica e os indivíduos que se posicionam a favor da legalização do aborto, pelo argumento do direito à liberdade de autonomia reprodutiva da mulher. O aborto pode ocorrer de forma espontânea ou artificial, podendo ser utilizadas técnicas médicas, cirúrgicas ou caseiras; alguns métodos mais conhecidos são: Dilatação ou corte, Sucção ou aspiração, Curetagem, Drogas e plantas, Envenenamento por sal e Sufocamento. Embora o Aborto realizado adequadamente não implique risco a saúde até as 10 primeiras semanas, o perigo aumenta progressivamente para além desse tempo, podendo ter sérias consequências psicológicas e fisiológicas. O aborto no Brasil é tipificado como “crime contra a vida” pelo Código Penal brasileiro, prevendo detenção de 1 a 10 anos, de acordo com a situação. O artigo 128 do Código Penal dispõe que não se pune o crime de aborto nas seguintes hipóteses: quando não há outro meio para salvar a vida da mãe e quando a gravidez resulta de estupro. As taxas abortivas em países onde o aborto é considerado crime, como em nosso país, são consideravelmente grandes, enquanto que em países onde a prática é legal, há um amplo acesso à educação sexual e aos métodos anticoncepcionais, assim as taxas de abortamento são reduzidas, pequenas se comparadas com as taxas brasileiras. Sabemos, portanto, que o assunto é tratado como um tabu na nossa sociedade, tendo em vista diferentes opiniões sobre o tema, de um lado os movimentos engajados na legalização do aborto, de outro aqueles que argumentam contra ele, veremos então a opinião de cada grupo no decorrer deste artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto. Mulher. Embrião. Mortalidade. Brasil.

ABORTO: PROIBIÇÃO OU LEGALIZAÇÃO?

Será que as mulheres têm o direito de interromper uma gravidez não desejada? Ou estará o estado habilitado a proibir o aborto intencional? Este trabalho nos trará essas respostas e muitas outras às dúvidas frequentes. Discussões sobre essa temática são, geralmente, polêmicas, já que é um assunto complexo e delicado. Argumentos como a interrupção da vida de um ser inocente frente à irresponsabilidade de sua genitora de um lado, versus a integridade do filho e da

¹ Josyele Scquiavon Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – E-mail laryssa_scquiavon@hotmail.com

² Jefferson Alvez dos Santos Universitário do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - E-mail jejefox@gmail.com

³ Maria Carolina Pereira da Silva Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – E-mail maria.carol.lina@hotmail.com

própria mãe diante de uma maternidade não desejada, são sempre pontuados. Ainda há muita discussão, se o delito deve ser legalizado, ou considerado como crime, o qual se trata de uma questão muito discutida no meio jurídico, visto que até o momento existem decisões emanadas da Corte Suprema, ainda pouco conclusivas, algumas no sentido de admitir tal ato e outras de vedá-lo. Neste Artigo, entraremos a fundo nessa discussão apontando os pontos de vista e a tese de cada um dos lados.

DEFINIÇÃO DE ABORTO

Aborto é a remoção ou expulsão prematura de um embrião ou feto do útero, resultando na sua morte. No dicionário, aborto significa a “expulsão espontânea ou provocada do produto da concepção antes do momento em que ele se torna viável”. O aborto pode ocorrer de forma espontânea ou induzida.

- **Aborto espontâneo:**

Um aborto pode ser considerado espontâneo, ocorrendo acidentalmente ou naturalmente, é a expulsão involuntária de um feto, ou seja, quando a gestante não tem intenção alguma de remover o feto. A causa mais comum é o defeito no embrião, mas há outras causas possíveis, como doenças vasculares, problemas hormonais, infecções, anomalias uterinas, trauma acidental ou intencional e intoxicações químicas. Um sangramento vaginal intenso poder ser um sinal de abortamento espontâneo.

- **Aborto induzido:**

O aborto induzido, também denominado aborto provocado, pode ocorrer através de técnicas cirúrgicas, como a aspiração, dilatação e curetagem, esse método consiste na interrupção intencional da gestação. Como a prática é ilegal em muitos países (podendo ser mesmo considerado crime), muitas mulheres, movidas por diversos motivos (econômico, vergonha, medo da reação dos parentes mais próximos, ou por outras razões), procuram abortar clandestinamente usando métodos perigosos que põe em risco a sua própria vida.

COMO É FEITO O ABORTO?

O aborto pode ser feito por métodos cirúrgicos ou farmacológicos (medicamentos). Algumas vezes o abortamento pode ser realizado através de medicações que inibem o desenvolvimento do feto e, em geral, tem que ser complementado por alguma intervenção cirúrgica. As medicações destinadas a provocar o aborto podem ser administradas por via vaginal ou oral.

- Os **abortos farmacológicos** são feitos por medicações que interrompem a gestação e promovem a expulsão do embrião e só são viáveis no primeiro trimestre da gravidez. Como o RU-486 e metotrexato.

Os abortamentos realizados por médicos, nas clínicas ou hospitais podem ser feitos por:

- **Sucção** (um aparelho de sucção é ligado ao útero da gestante e é feita a sucção do conteúdo uterino);

- **Dilatação** do colo do útero e posterior extração mecânica do feto;
- **Curetagem** (raspagem do conteúdo uterino por um instrumento parecido com uma colher, chamado cureta);
- **Injeção salina** (a injeção é feita dentro da bolsa amniótica).

Muitas mulheres, no entanto, recorrem a métodos caseiros ou a atendimentos em clínicas clandestinas, o que aumenta em muito os riscos de complicações sérias e, às vezes, fatais.

CONSEQUÊNCIAS DO ABORTO

A questão do aborto envolve aspectos morais, éticos, legais e religiosos, cuja avaliação depende da singularidade de cada pessoa. Os riscos do abortamento para a saúde dependem das condições em que o procedimento é realizado. Os abortos legais, realizados em ambientes adequados e por profissionais experientes, são procedimentos seguros. Quando realizados sem a necessária assepsia, por pessoas sem treinamento e por meio de equipamentos perigosos, quase sempre levam a sérias complicações e à morte. Infelizmente, isso continua acontecendo em grande número. O risco de morte relacionado ao aborto feito em condições adequadas é menor do que o do parto normal.

O aborto pode causar muitos danos psicológicos e fisiológicos, também pode gerar inúmeros distúrbios, pode levar a depressão, culpabilidade ou frustração, desordens nervosas, insônia, aversão ao marido ou amante, doenças psicossomáticas, infertilidade, podem incluir perfuração uterina, infecção pélvica e retenção dos produtos da concepção, necessitando de um segundo procedimento para evacuá-los, também existe o risco de hemorragia.

Todos os estabelecimentos que prestam este serviço têm de estar equipados de forma a reconhecer as complicações do aborto, com pessoal treinado quer para lidar com elas, quer para referenciar adequadamente as mulheres para cuidados imediatos.

O ABORTO NA HISTÓRIA

Os primeiros indícios de métodos abortivos foram encontrados na China, civilização que considera legal a prática do aborto, desde o século XXVIII a.C. até os dias de hoje. Tem-se registro de que o aborto acontecia desde a antiguidade, sendo mencionado no Código de Hamurabi, criado pela civilização babilônica no século V a.C. Neste Código, o aborto era referido como crime praticado por terceiro, e caso a prática abortiva resultasse na morte da gestante, o alvo da pena era o filho do agressor. O Código Hitita, criado no século XIV a.C., também considerava crime o aborto praticado por terceiros, sendo este punido com uma pena pecuniária, na qual o valor dependia da idade do feto (Teodoro, 2007). Para o direito romano, durante todo o período clássico, o aborto constituía uma turpitude, uma ato imoral, mas não era crime. Na Grécia os abortos eram frequentes, principalmente entre as prostitutas. O filósofo Aristóteles admitia a prática do aborto quando o número de nascimentos excedesse o limite determinado para o índice demográfico da cidade. Existem também menções ao aborto nos escritos Egípcios sobre contracepção que datam de 1850 a 1550 a.C., nos quais se falava de receitas com ervas, cujas propriedades químicas, descobertas com a ciência moderna, poderiam ser contraceptivas ou causar à mulher aborto e infertilidade (Riddle, 1992; Teodoro,

2007). De uma forma geral, os povos antigos como os Assírios, Sumérios e Babilônicos possuíam leis que proibiam o aborto por razões de interesse social, político e econômico.

ABORTO NO BRASIL

No Brasil, atualmente, o aborto pode ser feito legalmente em casos de estupro; quando existe grave risco de vida para a mãe ou quando o feto tenha graves e irreversíveis anomalias físicas (anencefalia, por exemplo), desde que haja o consentimento do pai e atestado de pelo menos dois médicos confirmando a situação. Quando o feto é expulso entre a 22ª e a 37ª semanas de gestação, ele é dito natimorto. Quando ocorre a expulsão do feto após a 37ª semana, mas antes que a gestação tenha se completado, se o feto nasce vivo, fala-se em parto prematuro. O **aborto no Brasil** é tipificado como “crime contra a vida” pelo Código Penal brasileiro, prevendo detenção de 1 a 10 anos, de acordo com a situação. O artigo 128 do Código Penal dispõe que não se pune o crime de aborto nas seguintes hipóteses: quando não há outro meio para salvar a vida da mãe e quando a gravidez resulta de estupro.

O artigo 2º do Código Civil Brasileiro estabelece, desde a concepção, a proteção jurídica aos direitos do nascituro, e o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança nascituro tem direito à vida, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento.

Em 25 de setembro de 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, que dispõe, em seu artigo 4º, que o direito à vida deve ser protegido desde a concepção. A Constituição Federal do Brasil, no *caput* do seu artigo 5º, também estabelece a inviolabilidade do direito à vida.

Em julho de 2004, no processo da ação de descumprimento de preceito fundamental n. 54/2004, o Ministro Marco Aurélio de Mello, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar autorizando a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia. Todavia, esta decisão foi revogada em 20 de outubro do mesmo ano pelo plenário do Tribunal.

ESTATÍSTICAS

A estimativa no Brasil, é de ocorrer 1 milhão de abortos por ano; 1 mulher morre a cada 2 dias devido a abortos inseguros no Brasil; 84% das mulheres entrevistadas no ano de 2013 pela PNA (Pesquisa Nacional do Abortamento) fizeram aborto entre 18 e 29 anos. Há uma estimativa de que entre 729 mil e 1 milhão de abortos inseguros sejam realizados no Brasil anualmente.

O ABORTO E A LEI

Para que ocorra o crime de aborto é necessária a existência de uma gravidez. O nosso código distingue três espécies de aborto: provocado pela própria gestante, por terceiro sem consentimento desta, por terceiro com este consentimento. O crime de auto aborto ou aborto consentido é punido com pena de detenção de um a três anos. Art. 124 do CP: "Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque": Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. No aborto provocado por terceiro sem consentimento da gestante, a punição é de três a

dez anos de reclusão para o agente provocador. Art. 125 do CP: "Provocar aborto, sem o consentimento da gestante": Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

DEPUTADO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROTOCOLA PROJETO A FAVOR DA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Jean Wyllis de Matos Santos Jornalista e político brasileiro eleito como Deputado Federal do Rio de Janeiro apresenta projeto 882/2015 para a legalização do aborto no país, tal projeto que estabelecerá a política pública para a saúde sexual e a regulamentação da interrupção da gravidez indesejada, o deputado propõe que o Estado **"garantirá o direito à reprodução consciente e responsável**, reconhecendo o valor social da maternidade na garantia da vida humana, e promoverá o exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos de toda a população, entendendo-se que a interrupção voluntária da gravidez não constitui um instrumento de controle de natalidade". O projeto diz que **o direito à maternidade é voluntário e reconhece à mulher decisão sobre ter filhos, quando e como tê-los.**

O projeto garante as mulheres o direito de interromper a gravidez de forma voluntária até a 12ª semana de gestação pelo SUS ou pela rede privada, após a 12ª semana, há outros casos previstos, como em situações de violência sexual ou de riscos à gestante ou ao bebê, desde que comprovados clinicamente. O projeto garante que o médico tem o direito de se recusar a realizar o procedimento abortivo se a prática for contrária à sua consciência. Entretanto, o profissional não pode ser recusar caso haja risco para a mulher ou um contexto de urgência. Na justificativa do projeto, o parlamentar afirma que não há motivo "para que o aborto seguro seja ilegal e as mulheres que o praticam, bem como aqueles e aquelas que as assistem, sejam consideradas criminosos ou criminosas. O único motivo para isso é a vontade de uma parcela do sistema político e das instituições religiosas de impor pela força suas crenças e preceitos morais ao conjunto da população, ferindo a laicidade do Estado". O projeto deve encontrar dificuldade para ser aprovado no Congresso. O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), já se posicionou contra a votação de qualquer projeto de legalização do aborto no Brasil e declarou: "Vai ter que passar por cima do meu cadáver para votar". O Deputado alega que legalização deve ser encarada como uma decisão política de acabar com a morte de milhares de mulheres pobres que recorrem a cada ano ao aborto clandestino pela omissão do Estado.

MÉDICO RENOMADO SE POSICIONA CONTRA A PRÁTICA DO ABORTO

Benjamin Solomon Carson é um médico neurocirurgião, psicólogo, escritor, professor e filantropo, que entrou para a história da medicina no ano de 1987 ao separar gêmeos siameses unidos pela cabeça – um procedimento que levou cinco meses de planejamento 50 horas na execução e que envolveu 70 médicos, enfermeiros e técnicos. Ele foi premiado com a Medalha Presidencial da Liberdade em 2008 pelo ex presidentes dos Estados Unidos, George W.Bush, a maior honraria civil daquele país, dentre vários outros que o consagraram. Carson é contra o aborto. Deixa claro em um artigo feito em 21/01/2014 onde ressalva a ideia de que devemos respeitar a santidade da vida - "Vários anos atrás, fui consultado por uma mulher jovem que tinha 33 semanas de gravidez e estava a caminho de

Kansas para fazer um aborto. Eu informei a ela das várias opções disponíveis para além do aborto, e ela decidiu ir adiante com a gravidez, ainda que a criança tivesse hidrocefalia e fosse precisar de uma intervenção neurocirúrgica algumas semanas após o nascimento. Ela manteve o bebê e ama a criança. Um par de décadas atrás, eu vim para a unidade pediátrica de cuidados intensivos em jornadas matinais e me contaram de uma menina de 4 anos que havia sido atropelada por um caminhão de sorvete e estava em coma, exibindo pouca função neurológica à exceção de pupilas reativas. Eu testei seus reflexos pupilares, e ambas as pupilas estavam fixas e dilatadas. A equipe me indicou que isso era algo que devia ter acabado de ocorrer. Eu agarrei a cama e, com alguma ajuda, transportei a menina rapidamente para a sala de cirurgia para uma craniotomia de emergência. Esbarrei no caminho com um neurocirurgião sênior, que me disse que eu estava perdendo meu tempo e que, na melhor das hipóteses, poderíamos acabar com alguém em estado vegetativo. Mesmo assim, concluímos a operação e, alguns dias depois, suas pupilas ficaram reativas, e ela acabou saindo do hospital. Eu a vi alguns anos atrás andando pelo hospital com a sua própria filha de 4 anos. Ela estava neurologicamente totalmente intacta e me disse que havia se tornado uma espécie de celebridade em função da experiência que acabo de relatar”. O que essas duas histórias têm em comum? Ambas envolvem vidas preciosas que poderiam facilmente ter sido descartadas.

Toda a minha vida profissional foi dedicada a salvar e melhorar vidas. Assim, a ideia do aborto por razões de conveniência não me atrai. A maioria de nós instintivamente quer proteger criaturas indefesas e às vezes não mede esforços para fazê-lo, no entanto, muitos de nós fazemos vista grossa para a matança desenfreada de milhões de bebês humanos indefesos, que são muito mais sofisticados do que algumas das outras criaturas, quando nada está em jogo além da conveniência de um ou de ambos os pais. Assistir ao desenvolvimento do feto humano é inspirador. Em menos de três meses a partir da concepção, os pequenos pés e mãos são bastante reconhecíveis, e diversas características faciais fazem deles fofos, ainda que muito pequenos. Desde o primeiro dia, os neurônios do cérebro estão se proliferando em uma taxa que vai render um escalonamento de 100 bilhões de neurônios até o nascimento. Em questão de nove meses desde a concepção, temos um ser humano que vive, respira, come, emite sons e que apenas dois meses mais tarde se torna interativo socialmente. É importante tentar compreender o estado emocional de mulheres jovens que procuram um aborto. Em vez de julgá-las e condená-las, precisamos oferecer compaixão e apoio. Elas precisam ser providas de acesso fácil a serviços de adoção e informações sobre a assistência disponível a elas, caso elas decidam ficar com o bebê. Eu visitei muitas instalações calorosas e convidativas em todo o país, que existem apenas para o propósito de ajudar essas jovens. É igualmente, senão mais, importante chegar a estas mulheres jovens antes que elas engravidem. Esqueça aquelas pessoas politicamente corretas que dizem que todos os estilos de vida são iguais, deve-se informar a essas jovens sobre as verdadeiras consequências de ter filhos fora do casamento, sem ser financeiramente independente. Precisamos fazer com que elas entendam que podem proporcionar uma vida muito melhor para si e para seus filhos quando elas planejam com antecedência e se valorizam de forma adequada.

Como uma sociedade, nós não podemos ter medo de discutir questões sociais e morais importantes. Nossa herança como uma nação é construída com base em compaixão, perdão e compreensão. Coragem também é de vital importância, porque aqueles que permanecem com princípios e valores divinos serão atacados.

A tentativa de caracterizar o amor e a compaixão para com a vida humana como uma guerra contra as mulheres é enganosa e patética. “Nós, o povo, devemos parar de nos deixar ser manipulados por aquelas pessoas com agendas que não incluem o respeito pela santidade da vida”.

Referências:

- <http://www.historiadigital.org/artigos/uma-breve-historia-do-aborto/>
- PAPALEO, Celso Cezar. Aborto e contracepção. Renovar, 1993.
- <http://aborto.aaldeia.net/breve-historia-aborto/>
- OLIVEIRA, Olavo. O delito de matar. Saraiva, 1962.
- <http://www.minhavidacom.br/saude/temas/aborto>
- <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/jean-wyllys-protocola-projeto-de-regulamentacao-do-aborto/>
- <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/jean-wyllys-protocola-projeto-de-regulamentacao-do-aborto/>